

RESOLUÇÃO Nº 1101 /2003 - CG

Dispõe sobre alterações na Resolução nº 289, de 08 de maio de 2003, do Conselho de Gestão da AGR, conforme processo nº 22906649/2003.

O CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso de suas competências legais e,

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999, estabelece que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentados pelo Presidente da **AGR**, deverão ser deliberados pelo Conselho de Gestão da mesma;

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39 do Decreto 5.569 de 18 de março de 2002;

Considerando as sugestões apresentadas pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Consumidor do Ministério Público do Estado de Goiás;

Considerando o parecer da Câmara Setorial de Recursos Hídricos, Abastecimento de Água e Tratamento de Esgoto;

Considerando a necessidade de se adequar a Resolução nº 289, de 08 de maio de 2003, do Conselho de Gestão da AGR,

RESOLVE:

Art. 1º - O inciso I, do art. 67, da Resolução nº 289, de 08 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I – por atraso no pagamento das faturas dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário após o decurso de quatorze dias de seu vencimento.”

Art. 2º - O art. 72 da Resolução nº 289, de 08 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 72 - Cessado o motivo da interrupção e/ou pagos os débitos, multas e acréscimos incidentes, a SANEAGO restabelecerá o abastecimento de água e/ou a coleta de esgoto no prazo de até quarenta e oito horas.”

Art. 3º - O art. 75 da Resolução nº 289, de 08 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 75 – A remuneração pela prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelo usuário, reajustáveis nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas, a serem homologadas pela AGR.”

Art. 4º - O inciso IV, do art. 94, da Resolução nº 289, de 08 de maio de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“IV – Religação de unidade usuária, ficando vedado à SANEAGO a cobrança de tal serviço, após a purgação da mora por parte do usuário inadimplente para os enquadrados em regime especial de tarifa subsidiada, assim homologada pela AGR”.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**CONSELHO DE GESTÃO DA AGÊNCIA GOIANA DE
REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA,**
aos 10 dias do mês de outubro de 2003.

WANDERLINO TEIXEIRA DE CARVALHO
Vice-presidente do Conselho de Gestão